



DIÁRIO DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

TOMO ADMINISTRATIVO



EDIÇÃO
ELETRÔNICA

Divulgação: sexta-feira, 06 de fevereiro de 2009.

Publicação: segunda-feira, 09 de fevereiro de 2009.

e-DJF1 Ano III / N. 025

Brasília – DF

CADERNO TRF

SUMÁRIO

PLENÁRIO, CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2009.](#) 1

CORREGEDORIA-GERAL

[PORTARIA/COGER Nº 01. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.](#) 2

[PORTARIA/COGER Nº 02. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.](#) 2

PLENÁRIO, CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2009.

Presidente: EXMO. SR. JUIZ TOURINHO NETO

Secretária: FRANCISCA ETARCINHA DE OLIVEIRA EMERY

Às nove horas e treze minutos do dia vinte e nove do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Federais CATÃO ALVES, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO (convocado em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES, ausente, por motivo de férias), LUCIANO TOLENTINO AMARAL, CARLOS MOREIRA ALVES (convocado em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Federal LEOMAR AMORIM, ausente, por motivo de férias), CARLOS OLAVO (convocado para compor quorum) e DANIEL PAES RIBEIRO (convocado em substituição à Exma. Sra. Desembargadora Federal MARIA ISABEL GALLOTTI, ausente, por motivo justificado), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JIRAIR ARAM MEGUERIAN (Presidente), por motivo de férias, e CÂNDIDO RIBEIRO (convocado em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS, ausente, por estar convocado para o Superior Tribunal de Justiça).

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Assunto: Referenda do ATO/PRESI/1104 – 1.324 de 22/12/2008, que prorrogou a jurisdição do Juiz Federal RAFAEL PAULO SOARES PINTO, da Vara Única da Subseção Judiciária de Luziânia/Goiás, na Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 20/12/2008 a 31/12/2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz TOURINHO NETO.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato. Ausente neste julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL.

PROCESSO 196/2009 – TRF1

Assunto: Referenda da PORTARIA/PRESI/600 – 357 de 17/12/2008, que:

I – Antecipou o encerramento do expediente no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Roraima, no dia 17 de dezembro de 2008, para 15h30;

II – Prorrogou para o dia 18 de dezembro de 2008 os prazos que se iniciarem ou se completarem em 17 de dezembro de 2008;

III – Excluiu da prorrogação a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar perecimento de direito.

Relator: Exmo. Sr. Juiz TOURINHO NETO.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Portaria. Ausente neste julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL.

PROCESSO 5.118/2006 – TRF1

Assunto: Padronização de práticas cartorárias.

Relator: Exmo. Sr. Juiz TOURINHO NETO.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, com as seguintes alterações:

1 – art. 12 - A CORIP deverá fazer constar na capa de autuação dos inquéritos o nome do Procurador da República / PRR-1ª Região, o nome do indiciado e do seu advogado, quando já oferecida a denúncia, ou, se posteriormente, após apresentação da defesa prévia, salvo em caso de segredo de justiça.

Parágrafo único – nos habeas corpus deve constar o nome do paciente, observadas as disposições que tratam de matérias que correm em segredo de justiça.

2 – O art. 14 foi suprimido.

3 – art. 15 – A petição inicial ou recursal, recebida por fac-símile, somente será encaminhada à conclusão do Desembargador Federal após apresentado o original ou decorrido o prazo do art. 2º da Lei n. 9.826, de 26 de maio de 1989, salvo em caso de habeas corpus, em que o fax será imediatamente encaminhado ao Relator.

§1º - Nos casos de urgência ou para evitar perecimento de direito, ouvido o Relator, os autos serão imediatamente remetidos ao seu gabinete.

§2º - Nos casos de solicitação de informações pelo STJ e STF em habeas corpus, os autos com o pedido serão encaminhados imediatamente ao Relator. Se estiverem fora do Cartório, deverão ser requisitados.

4 – art. 19 – As notas taquigráficas, ou seja, a degravação dos relatórios, votos, decisões e debates colhidos pelos taquígrafos em sessão de julgamento, não poderão ser fornecidas aos advogados ou às partes sem despacho deferitório do Presidente da

Turma ou Relator, no que lhes couber, “após a devida revisão pelos juízes prolatores dos votos”.

5 – art. 25 – Sempre que houver representação processual das partes, a Coordenadoria providenciará, ex-officio, a retificação imediata da autuação e lançará informação nos autos, indicando a folha em que se encontra o instrumento de mandato e atestando sua regularidade.

6 – Suprimir a alínea “e” do art. 31.

7 – art. 32 – Os processos considerados urgentes serão encaminhados com a maior brevidade possível aos órgãos públicos referidos no caput do artigo anterior, independentemente dos dias de retirada estabelecidos na letra “e” daquele artigo.

8 – Acrescentado mais um parágrafo ao art. 33.

§3º - Em caso de não ter sido localizada a testemunha, a Coordenadoria dará ciência, ex-officio, à parte que a arrolou.

9 – art. 34 – A vista de autos ocorrerá no balcão da Coordenadoria, competindo à mesma, independentemente de autorização dos respectivos desembargadores federais, fornecer cópias reprográficas de processos sob sua guarda.

Suprimiu os parágrafos 3º, 4º e 6º.

10 – art. 41 – A carga de autos será permitida somente a advogado ou estagiário inscrito na OAB.

§ 4º – acrescentar depois da palavra “juiz” – e no livro de carga.

11 – Acrescenta um parágrafo ao art. 44.

Parágrafo único. Os autos deverão ser encaminhados aos gabinetes na data constante na conclusão.

PROCESSO 9.198/2008 - TRF1

Interessada: Maria Elieide Machado Leite Magalhães.

Assunto: Ajuda de custo.

Relator: Exmo. Sr. Juiz TOURINHO NETO.

Decisão: O Conselho de Administração, por maioria, negou provimento ao recurso. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador Federal TOURINHO NETO (Relator), que dava provimento ao recurso. Ausente neste julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL. Em face de se tratar de decisão não unânime, o processo deverá ser submetido à apreciação da Corte Especial Administrativa, nos termos do art. 77, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta minutos.

Pelo que eu, FRANCISCA ETARCINHA DE OLIVEIRA EMERY, servindo como Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da sessão.

Juiz TOURINHO NETO
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA/COGER Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Determina a correição geral ordinária na Seção e Subseção Judiciária do Estado do Piauí e na Subseção Judiciária de Caxias/MA no período de 09 a 13 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os

arts. 24, I, II, III, VII e IX, e 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, e art. 5º, VI, VII, VIII, XVIII, XIX e XXI, e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, aprovado pela Resolução n. 2, de 10 de janeiro de 2002, arts. 14 a 33 do Provimento Geral Consolidado e Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, RESOLVE:

I – REALIZAR correição geral ordinária na Seção e Subseção Judiciária do Estado do Piauí e na Subseção Judiciária de Caxias/MA no período de 09 a 13 de março de 2009, com sessão de abertura prevista para às 9h30 do dia 09.

II – DESIGNAR, para auxiliá-lo nos trabalhos da referida correição, o Juiz Federal José Alexandre Franco (6ª Vara da Seção Judiciária do Pará, em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região), o Juiz Federal Jamil Rosa de Jesus (14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), o Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral (8ª Vara da Seção Judiciária do Pará), os servidores Clauber Brandão de Sá Júnior (Analista Judiciário da 6ª Vara da Seção Judiciária do Pará), Luiz Antônio Cazado da Silva (Diretor de Secretaria da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), Manoel Ribeiro Cavalcante Filho (Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Seção Judiciária do Pará) e Otto Modesto de Souza Júnior (Chefe da Assessoria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região).

III – DETERMINAR ao digno Juiz Federal Diretor do Foro e aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos das referidas Seccionais que observem, nos preparativos da Correição, os dispositivos das normas supramencionadas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Desembargador Federal OLINDO HERCULANO DE MENEZES
Corregedor-Geral da Justiça Federal da Primeira Região

PORTARIA/COGER Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Determina a correição geral ordinária na Seção Judiciária do Estado de Roraima no período de 16 a 20 de março de 2009.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24, I, II, III, VII e IX, e 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, e art. 5º, VI, VII, VIII, XVIII, XIX e XXI, e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, aprovado pela Resolução n. 2, de 10 de janeiro de 2002, arts. 14 a 33 do Provimento Geral Consolidado e Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, RESOLVE:

I – REALIZAR correição geral ordinária na Seção Judiciária do Estado de Roraima, no período de 16 a 20 de março de 2009, com sessão de abertura prevista para às 14h do dia 16/03/2009 e encerramento às 11h do dia 20/03/2009.

II – DESIGNAR, para auxiliá-lo nos trabalhos da referida correição, o Juiz Federal Saulo Casali Bahia (11ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, em auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região), a servidora Iolanda Dória de Almeida Souza, Diretora de Secretaria da 11ª Vara da Seção Judiciária da Bahia e Inácio Martins de Souza (Assessor Judiciário da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região).

III – DETERMINAR ao digno Juiz Federal Diretor do Foro e aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da referida Seccional que observem, nos preparativos da Correição, os dispositivos das normas supramencionadas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Desembargador Federal OLINDO HERCULANO DE MENEZES
Corregedor-Geral da Justiça Federal da Primeira Região

TÉRMINO DESTA EDIÇÃO